



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

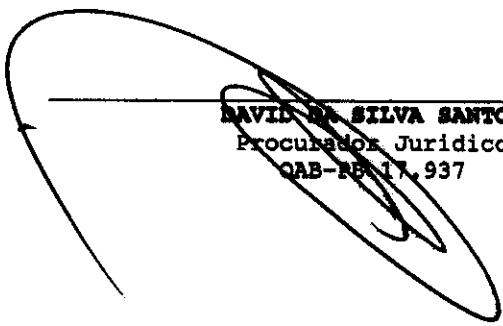
**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00038/2023  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Nova Floresta - PB, 26 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DAVID DA SILVA SANTOS  
Procurador Jurídico  
OAB-PB 17.937